



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Modifica o §1º do artigo 5º; o Parágrafo Único do artigo 8º; e artigo 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colares.

A Câmara Municipal de Colares aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º - O §1º do artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

“§1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura, somente para outro cargo da Mesa”.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 8º, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Mesa Diretora, não podendo serem reeleitos para o mesmo cargo na mesma legislatura, somente para outro cargo na eleição subsequente”.

Artigo 3º - O artigo 101 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 101 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente às sextas-feiras com duração de três horas, iniciando às 09:00 (nove horas), encerrando-se às 12:00 (doze horas)”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Professor Raimundo Sebastião Aranha de Oliveira, Plenário da Câmara Municipal de Colares “Imar Malcher Palheta”, em 02 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

ROMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Colares

ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA
1º Secretário

RENATO JÚNIOR DO NASCIMENTO
2º Secretário